



Projeto de Lei nº 019/2024.

Estima a receita e Fixa as despesas do  
Município de Condado, para o exercício  
financeiro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Condado para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 56.806.770,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e setenta reais) fixa a despesa em igual valor.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### Sumário Geral da Receita por Categoria Econômica

|                                              |                       |
|----------------------------------------------|-----------------------|
| <b>1 – Receitas Correntes</b>                | <b>51.225.570,00</b>  |
| Impostos, taxas e contribuições de melhorias | 1.288.000,00          |
| Receita de Contribuições                     | 430.000,00            |
| Receita Patrimonial                          | 586.340,00            |
| Receita Agropecuária                         | 0,00                  |
| Receita Industrial                           | 0,00                  |
| Receita de Serviços                          | 65.000,00             |
| Transferências Correntes                     | 48.770.080,00         |
| Outras Receitas Correntes                    | 86.150,00             |
| <b>2 - Receitas de Capital</b>               | <b>10.809.000,00</b>  |
| Operações de Crédito                         | 300.000,00            |
| Alienação de Bens                            | 214.000,00            |
| Transferências de Capital                    | 10.295.000,00         |
| Outras Receitas de Capital                   | 0,00                  |
| <b>9 - Deduções da Receita Corrente</b>      | <b>(5.227.800,00)</b> |
| Dedução das Receitas para FUNDEB             | (5.227.800,00)        |
| <b>Total Geral da Receita</b>                | <b>56.806.770,00</b>  |

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 08/11/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO  
Em 08/11/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE



## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3o.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| Sumário Geral da Despesa por Categoria Econômica |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| <b>3 – Despesas Correntes</b>                    | <b>41.008.526,45</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                       | 23.542.984,11        |
| Juros e Encargos da Dívida                       | 80.000,00            |
| Outras Despesas Correntes                        | 17.385.542,34        |
| <b>4 - Despesas de Capital</b>                   | <b>15.285.987,85</b> |
| Investimentos                                    | 14.518.387,85        |
| Inversões Financeiras                            | 25.500,00            |
| Amortização da Dívida                            | 742.100,00           |
| <b>9 - Reserva de Contingência</b>               | <b>512.255,70</b>    |
| Reserva de Contingência                          | 512.255,70           |
| <b>Total Geral da Despesa</b>                    | <b>56.806.770,00</b> |

## DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

### SUPLEMENTARES

**Art. 4o.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3o desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes dos citados nos termos do art. 43, § 1o, incisos I, II, III e IV da Lei no 4.320/64.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5o** As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em obediência à Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 6o** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual 2022/2025, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 7o** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1o de janeiro de 2025.